

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

**PROJETO DE LEI Nº 636/2025.
AUTORIA: ZÉ RICARDO**

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação de Catadores Filhos (as) de Guadalupe do Município de Manaus – ASCAFIGUAMA.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, da **ZÉ RICARDO, CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação de Catadores Filhos (as) de Guadalupe do Município de Manaus – ASCAFIGUAMA.**

A propositura foi deliberada no plenário no dia 03/11/2023

A propositura foi encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 06/11/2025 para a devida emissão de parecer, que após a análise manifestou-se **FAVORÁVEL.**

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** na data de 06/04/2026.

Passo a opinar.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JÚRÍDICO

No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *in verbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o **aspecto constitucional, legal e jurídico**, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

IV – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

(Grifo Nosso)

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

(grifo nosso)

Na mesma esteira a Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAM, em seu artigo 8º, inciso dispõe:

Art. 8º Compete ao Município:

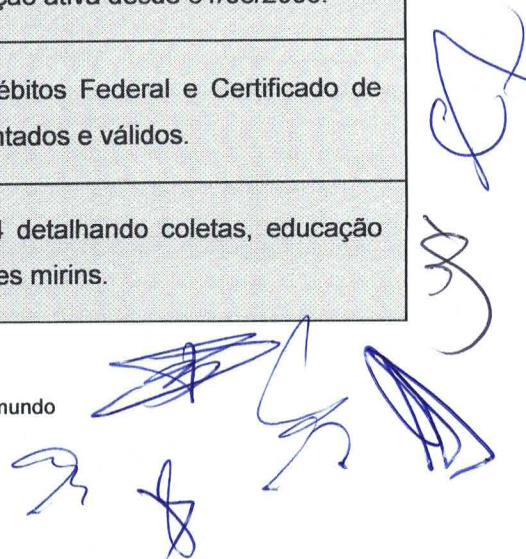
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

O cerne do exame de legalidade do Projeto de Lei nº 636/2025 reside na verificação dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.386, de 11 de novembro de 2009. Esta norma estabelece as condições sine qua non para que associações civis e fundações privadas recebam o título de utilidade pública no âmbito de Manaus. É fundamental destacar que esta legislação foi aperfeiçoada pela Lei nº 3.170, de 11 de outubro de 2023, que introduziu maior rigor na comprovação das atividades desenvolvidas.

Requisito Legal (Art. 3º da Lei 1.386/2009)	Detalhamento e Comprovação pela ASCAFIGUAMA
I. Estatuto Social Registrado	Estatuto registrado sob o nº 18.721 no Livro A nº 314 em 31/08/2006. Contém objetivos claros de defesa ambiental e social.
I, b. Gratuidade da Diretoria	Artigo 30, § 1º do estatuto veda expressamente a remuneração de membros do Conselho Fiscal e Diretoria.
I, c. Não Distribuição de Lucros	Artigo 35, § 2º garante que rendas e resultados sejam integralmente aplicados na manutenção dos objetivos institucionais.
I, d. Destinação Patrimonial	Artigo 41, § 1º estabelece que resíduos patrimoniais em caso de dissolução irão para entidades congêneres em Manaus.
II. Inscrição no CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 08.297.550/0001-26, com situação ativa desde 31/08/2006.
III. Adimplência Previdenciária	Certidão Negativa de Débitos Federal e Certificado de Regularidade do FGTS apresentados e válidos.
IV. Relatórios de Atividades	Relatório Anual de 2024 detalhando coletas, educação ambiental e formação de agentes mirins.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

V. Contábil	Demonstrativo	Balanço Financeiro de Receita e Despesa do exercício de 2024 apresentado e assinado por contador.
VII. Ata de Eleição		Ata da Assembleia de 05/06/2021 comprovando a eleição da atual diretoria para o mandato 2021-2025.
VIII. Idoneidade Moral		Declarações individuais de todos os membros da diretoria atestando conduta ilibada sob as penas da lei.
Parágrafo Único. Exercício Mínimo		Entidade em operação contínua desde 2006 (mais de um ano exigido). Inclui fotos conforme Lei 3.170/2023.

A inclusão da exigência de fotos e gravuras pelo parágrafo único do art. 3º, introduzida pela Lei 3.170/2023, representa um avanço na transparência pública, evitando a concessão do título a entidades "fantasmagóricas" ou inativas. O material anexado à propositura do Vereador Zé Ricardo é robusto nesse aspecto, apresentando imagens de catadores em atividade, oficinas de artesanato, palestras em escolas e momentos de formação comunitária, o que confere materialidade incontestável ao pedido. A ASCAFIGUAMA não apenas preenche o requisito de um ano de efetivo exercício, mas demonstra uma longevidade institucional de quase duas décadas no território manauara.

Outro ponto de relevo é a cláusula de dissolução. A legislação exige que, em caso de encerramento das atividades, o patrimônio da entidade seja repassado a outra instituição de fins semelhantes ou ao Poder Público, impedindo que os bens adquiridos sob o manto da utilidade pública sejam privatizados ou desviados de sua finalidade social. O artigo 41 do estatuto da ASCAFIGUAMA harmoniza-se perfeitamente com esta diretriz, garantindo a continuidade do benefício social dos ativos da associação.

Perfil Institucional da ASCAFIGUAMA: História e Missão

A Associação de Catadores Filhos (as) de Guadalupe do Município de Manaus (ASCAFIGUAMA) é uma organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, que

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

se estabeleceu como um pilar de sustentabilidade e inclusão social na zona norte de Manaus.¹ Fundada formalmente em 8 de maio de 2006, a instituição é fruto do movimento de catadores que buscavam profissionalização e segurança jurídica para suas atividades laborais. Localizada na Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 2350, no bairro Colônia Terra Nova, a associação atua em uma região marcada por desafios urbanísticos e sociais, onde a gestão comunitária de resíduos torna-se uma ferramenta de sobrevivência e proteção ambiental.

A missão estatutária da ASCAFIGUAMA é vasta e multidisciplinar. Ela visa não apenas a "recuperação de materiais plásticos e metálicos", mas a promoção do pleno exercício da cidadania através da educação ambiental. A entidade entende que o catador de materiais recicláveis é, antes de tudo, um agente ambiental que atua na linha de frente do combate à poluição urbana. Seus objetivos incluem a representação dos associados perante órgãos públicos, a busca por melhorias na qualidade de vida através de convênios de saúde e moradia, e o fortalecimento dos vínculos de solidariedade entre os trabalhadores.

Um dos aspectos mais inovadores da ASCAFIGUAMA é sua visão holística do desenvolvimento humano. O estatuto prevê a criação de programas de assistência técnica para habitação de interesse social, a urbanização de assentamentos precários e a formulação de ações que favoreçam o desenvolvimento autônomo de famílias de baixa renda. Esta abordagem transcende a simples atividade econômica da reciclagem, inserindo a associação como um agente de transformação urbana e social em Manaus. A entidade também demonstra preocupação com a saúde dos seus membros, prevendo convênios para assistência médica e auxílio hospitalar, fundamentais para uma categoria profissional exposta a riscos biológicos e ergonômicos.

Análise do Relatório Anual de 2024: Impacto Socioambiental Tangível

O Relatório Anual de 2024, apresentado como peça de instrução deste projeto, oferece um panorama detalhado da relevância prática da ASCAFIGUAMA para o município de Manaus. Em um ano marcado por recordes históricos de temperatura e secas severas na Amazônia, a associação posicionou-se como um ator crítico na

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

mitigação da chamada "injustiça climática", termo utilizado pelo relatório para descrever como as populações vulneráveis são as mais afetadas pelos eventos climáticos extremos. A instituição critica a falta de arborização e de um plano verde robusto na capital, apontando que o lixo nos igarapés é o reflexo de um déficit educacional ambiental que a própria associação tenta suprir com seus limitados recursos.

Os indicadores quantitativos de 2024 são expressivos e demonstram a eficiência operacional da entidade:

- **Volume de Coleta:** Aproximadamente 150 toneladas de resíduos (plásticos, papel e metal) foram coletadas e destinadas à reciclagem, impedindo seu descarte em igarapés ou no aterro sanitário municipal.¹⁼
- **Educação Ambiental Escolar:** Atendimento a mais de 7 escolas municipais com palestras educativas, envolvendo diretamente cerca de 200 estudantes em práticas de sustentabilidade.¹⁼
- **Abrangência Comunitária:** Atuação em 10 comunidades diferentes, organizando a coleta seletiva com o apoio de lideranças pastorais e comunitárias.¹⁼
- **Formação de Agentes Mirins:** Realização de cursos em parceria com a SEMMAS e a Fundação Madre Teresa, formando 40 "agentes ambientais mirins" nos bairros Monte Sinai e Colônia Santo Antônio.¹⁼

A atividade da ASCAFIGUAMA gera uma economia direta para os cofres municipais. Cada tonelada de material reciclado pela associação representa uma redução nos custos de coleta domiciliar paga pela Prefeitura de Manaus, além de prolongar a vida útil do aterro sanitário e reduzir os gastos com dragagem de igarapés obstruídos por resíduos sólidos. O impacto educacional é igualmente relevante, pois a formação de crianças e jovens como guardiões do meio ambiente reduz a incidência de descarte irregular a longo prazo, promovendo uma mudança de cultura na capital amazonense.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

V – DO VOTO

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 636/2025.

Manaus, 11 de maio de 2026.


GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Relator

